

das aulas e trabalhos, ficam sujeitos aos exames de frequência e finais e têm direito a diploma, concluído o curso. São alunos extraordinários os indivíduos que, possuindo um curso superior ou secundário, desejem, em regime de inteira liberdade de frequência, seguir os trabalhos de uma ou mais cadeiras do Instituto, sem direito a diploma de curso.

---

**Direcção Geral de Administração Política  
e Civil**

**Portaria n.º 9:201**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:114, de 26 de Outubro de 1937, que no próximo ano lectivo o Liceu Salvador Correia, da colónia de Angola, possa funcionar com quinze turmas.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 14 de Abril de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

**Portaria n.º 9:202**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se a Companhia de Moçambique deve usar no seu selo branco e carimbos as mesmas armas que foram determinadas para a colónia de Moçambique;

Atendendo a que, nos termos do § 1.º do artigo 1.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o território da Companhia de Moçambique faz parte integrante

da colónia de Moçambique, sendo-lhe, conseqüentemente, applicáveis as disposições da portaria n.º 8:098, de 6 de Maio de 1935, que aprovou, em cumprimento do disposto no artigo 180.º da Reforma Administrativa Ultramarina, as ordenações das armas das colónias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em esclarecimento à alínea c) do artigo 1.º da portaria n.º 8:098, de 6 de Maio de 1935, que a Companhia de Moçambique adopte nos seus carimbos e selo branco as armas da colónia de Moçambique com a seguinte modificação:

No listel branco do conjunto das armas empregará as palavras «Companhia de Moçambique» em vez de «Colónia de Moçambique».

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 14 de Abril de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

---

**9.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60.000\$ a sair da dotação da alínea c) do n.º 1) do artigo 44.º do orçamento do Ministério das Colónias de 1939, para reforço da dotação da alínea b) do mesmo número e artigo do referido orçamento.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1939.— Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.